

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº de 23 de abril de 2019.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MAJOR VIEIRA

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Major Vieira, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico de Major Vieira.

Parágrafo Único.

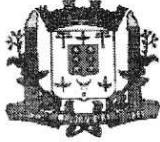
O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Major Vieira será composto de forma paritária, por representantes do poder público municipal de Major Vieira e por representantes da sociedade civil organizada como segue:

Poder público municipal de Major Vieira:

- I. 01 representante da Secretaria de Agricultura;
- II. 01 representante da Secretaria de Administração;
- III. 01 representante da Secretaria de Saúde;


Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC

Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



Sociedade Civil Organizada:

- I. 01 representante de associação de classe;
- II. 02 representantes da associação de bairros;
- III. 01 representantes de sindicatos;
- IV. 02 representantes de associação de grandes consumidores de água;

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

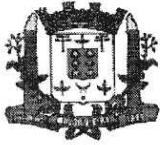
Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Major Vieira, de caráter permanente, terá funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica atuando no acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de Saneamento Básico, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

- I. Formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II. Discutir e propor mudanças na proposta do projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico de Major Vieira, bem como nos projetos de lei dos planos plurianuais e das leis de diretrizes orçamentárias municipais;
- III. Publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população de Major Vieira relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;
- IV. Deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico;

Trav. Otacilio E. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC

Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



- V. Fiscalizar e controlar a execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico, observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos;
- VI. Decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- VII. Atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de Saneamento Básico;
- VIII. Articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IX. Estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água, qualidade da água distribuída referente aos aspectos físicos, químicos e bacteriológicos, e de regularidade do abastecimento;
- X. Propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico.

CAPITULO III

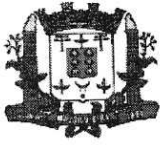
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

§ 1º A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá ser previamente deliberada por seu plenário, para posterior regulamentação perante lei.

§ 2º Será considerado como existente, para fins de participação dos CMSB a entidade regularmente organizada.

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC

Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



§ 3º - O Conselheiro Municipal de Saneamento Básico poderá ser reconduzido por mais um mandato de dois anos.

Art. 4º Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos e entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes e nomeados pelo Prefeito Municipal.

- I – Os órgãos entidades referidos neste artigo poderão propor a substituição dos seus respectivos representante;
- II – O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço publico relevante;

CAPITULO IV

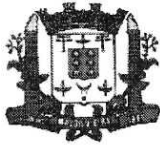
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I – O plenário constitui-se em instancia máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- II – O presidente será eleito entre os conselheiros titulares, mediante voto direto, para o período de 02 anos, podendo ser Secretario Municipal, ou representante de outro seguimento;
- III – Cada membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá direito a único voto na seção plenária;
- IV – o presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá além do voto comum, o de qualidade após votações sucessivas com resultado empatado;

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC

Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

V – As votações do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão consubstanciadas em resoluções. O prefeito Municipal terá prazo de 30 (trinta) dias para homologar sobre as resoluções do Conselho Municipal de Saneamento Básico;

VI – Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas, ou seis reuniões intercaladas no período de um ano.

VII – As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e ordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

VIII – Para realização das seções e deliberações, será necessária presença da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico;

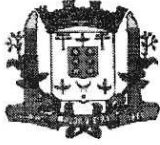
IX – As seções plenárias e ordinárias do Conselho Municipal de Saneamento Básico deverão ter divulgação prévia e acesso assegurado ao público. As resoluções do Conselho Municipal de Saneamento Básico bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas e registradas em ata.

Art. 6º Para melhor desempenho das suas funções o Conselho Municipal de Saneamento Básico poderá criar comissões internas constituídas por membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e por outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 7º Aos conselheiros, quando em representação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será assegurado o direito e o pagamento de passagens e diárias equivalente ao padrão usual do quadro geral dos funcionários da Prefeitura municipal de Major Vieira, bem como ao pagamento da inscrição de cursos, congressos, concurso, conferencias, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do conselho;

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC

Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

Art. 8º. Esta Lei, entrará em rigor na data de sua publicação revogadas as demais disposições em contrário.

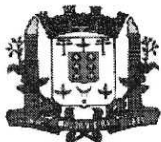
Major Vieira (SC), 23 de abril de 2019.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC

Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111



JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores.

Segue endereçado para vossa apreciação o presente projeto de lei que: " **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MAJOR VIEIRA**".

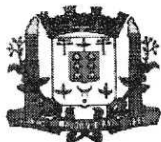
Com efeito, o mencionado projeto e sua aprovação se fazem necessários em decorrência do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado em 03 de setembro de 2018, junto a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas-SC, especificadamente cláusula 11ª do referido Termo. Segue anexo o Termo de Ajustamento de Conduta.

Pela importância do projeto, solicitamos Vossa aprovação em REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, uma vez que trata-se de assunto de relevância urgência.

Com protestos de estima e apreço, subscrevemo-nos.


ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111